



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
CNPJ Nº. 00.686.784/0001-53

PARÁGRAFO ÚNICO: O não pagamento no vencimento dos serviços prestados permitirá ao contratado crescer mais 5% (cinco por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros, por mês de atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços eventuais e extra contábeis não constantes deste contrato serão cobrados separadamente pelo contratado e vencerão na entrega dos serviços contratados, salvo acordo à parte, e o não pagamento obrigará a contratante aos acréscimos previstos no parágrafo único da cláusula segunda do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: O não pagamento de qualquer honorário permitirá ao contratado suspender a execução dos serviços até o pagamento amigável dos respectivos honorários, permanecendo a inadimplência por parte da contratante, iniciar-se-á a ação cabível.

CLÁUSULA QUINTA: O contratado executará os serviços em conformidade com os documentos e demais dados que a contratante entregar. Havendo evidências de sonegação de tais elementos por parte da contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: A contratante poderá a qualquer momento suspender o pagamento dos honorários e mesmo não realizá-los, se verificar que os serviços contratados não foram e/ou não estão sendo executados.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade cível e profissional do contratado fixa-se nos serviços profissionais que executar, nos termos deste contrato, no Código Civil e na legislação aplicável no caso.

CLÁUSULA OITAVA: Para maior garantia das partes e no resultado dos interesses, na eventual rescisão deste contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa a rescisão, comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a entrega dos livros, documentos e papéis em geral pertencentes à contratante.

CLÁUSULA NONA: A contratante pagará ao contratado, anualmente mensalidade extra, pela execução do Balanço Geral do Exercício, em valor compatível com o constante da cláusula segunda deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os impressos, livros fiscais, contábeis, pastas de documentos e demais emolumentos utilizados na prestação dos serviços profissionais será de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O prazo de vigência deste contrato será de 01 (um) ano, iniciando-se em 02 de Janeiro de 2019 e se finda em 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por igual período, com o consentimento das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Fronteiras - PI para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, renunciando-se expressamente, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, data e forma, que vão assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Julião - PI, 02 de Janeiro de 2019.

João Neto Leal
Presidente da Câmara

Maria Neuman Santos
Contadora

TESTEMUNHAS:

CPF: 891194103-44

CPF: 020.279.313-32

"REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE"

João Neto Leal
Presidente da Câmara Municipal



PORTARIA Nº 001/2019

São Julião-PI, 02 de Janeiro de 2019.

Dispõe sobre a Exoneração de Servidores dos Cargos em Comissão e de todas as funções gratificadas, nomeados através de portaria e Prestadores de Serviços da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO (PI), no uso de suas atribuições legais que lhe são permitidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara:

Considerando, que em final de legislatura, é obrigado a exonerar todas as funções de livre provimento, nomeação e contratação;

Considerando, que cargos em comissão e as funções de confiança, por previsão constitucional, são de livre nomeação e exoneração;

Considerando, por fim, o interesse público envolvido;

RESOLVE:

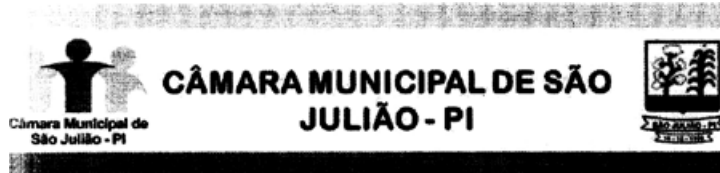
Art. 1º - Exonerar a partir de 01 de Janeiro de 2019, todos os Servidores ocupantes de Cargos em Comissão, funções gratificadas e Prestadores de serviços da Câmara Municipal de São Julião-PI;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO (PI), EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

SE" "REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE"

JOÃO NETO LEAL
Presidente da Câmara Municipal



PORTARIA Nº 02/2019

São Julião - PI, 02 de Janeiro de 2019.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO (PI), no uso de suas atribuições legais que lhe são permitidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. Marinalva de Carvalho Leal, portadora do CPF: 891.194.103-44, para exercer o cargo em Comissão de Diretora Financeira da Câmara Municipal de São Julião-PI, com o símbolo CC-II;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO (PI), EM 02 DE JANEIRO DE 2019.